



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

Comunicação nº 040/2018 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores: Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, reuniu-se às 18h do dia 15 de março de 2018, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

01) Processo 004/2018:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu o atleta Arthur Pedro de Oliveira Barroso, Resende FC, quanto à imputação do art. 258 CBJD/ atleta Marcelo Costa Olegário, Resende FC, suspenso em 01 partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD/Supervisor Leandro Coelho Lugão, Resende FC, suspenso em 04 partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD e absolvidas as associações Resende FC e Goytacaz FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Tiago Amaro (Resende FC)

Resultado: Processo retirado de pauta para que a secretaria proceda à intimação do Goytacaz FC.

02)Processo 752/2017

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a CDR (que absolveu a associação Angra dos Reis EC, quanto à imputação do art. 223 CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Processo julgado em conjunto com os processos 753/2018 e 776/2018.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-se provimento para modificar a decisão aplicada pela 4^a CDR, aplicando ao Angra dos Reis EC a multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Voto vencido do Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves e Dr. Antônio Ricardo Correa que conheciam do recurso e negavam provimento, mantendo a absolvição da associação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo 753/2017:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6^a CDR (que absolveu a associação Paduano EC, quanto à imputação do art. 223 CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Processo julgado em conjunto com os processos 752/2018 e 776/2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-se provimento para modificar a decisão aplicada pela 6ª CDR, aplicando ao Paduano EC a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD. Voto vencido do Relator que conhecia do recurso e negava provimento, mantendo a absolvição da associação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04)Processo 775/2017:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu a associação EC Rio São Paulo, quanto à imputação do art. 223 CBJD)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-se provimento para modificar a decisão aplicada pela 5ª CDR, aplicando ao EC Rio São Paulo a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo 776/2017:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu a associação Heliópolis AC, quanto à imputação do art. 223 CBJD)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Processo julgado em conjunto com os processos 752/2018 e 753/2018.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-se provimento para modificar a decisão aplicada pela 5ª



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CDR, aplicando ao Heliópolis EC a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06)Processo 777/2017:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5^a CDR (que absolveu a associação Paraíba do Sul FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD)

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-se provimento para modificar a decisão aplicada pela 5^a CDR, aplicando ao Paraíba do Sul FC a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07)Processo 784/2017:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5^a CDR (que absolveu a associação Ceres FC, quanto à imputação do art. 203 CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-se provimento para modificar a decisão aplicada pela 5^a CDR, aplicando ao Ceres FC a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Recurso 007/2018

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bangu AC

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que aplicou ao auxiliar técnico Josimar de Carvalho Ferreira, a suspensão de duas partidas, quanto à desclassificação do art. 258 CBJD e a suspensão em mais quatro partidas e multado em cem reais, quanto à desclassificação para o art. 243-F CBJD)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Tiago Amaro e Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Arguida pelo Relator a preliminar de ilegitimidade ativa, pois constava no recurso como recorrente o Bangu AC e não o nome do auxiliar técnico, coloca em votação, por unanimidade de votos foi superada a preliminar, pois a defesa informou que foi um erro material. Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR. A preliminar arguida pela defesa no recurso de nulidade do julgamento da 3ª CDR, foi rejeitada.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. cabe também ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto a secretaria deste e. tribunal o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria